

OP N° _____



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo N° _____ / _____

ex 09

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO N° 608 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: ROM2

REQUERENTE: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES

DATA / HORA: 30/08/2013 - 14:45:58

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI N°060/2013. DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DE CAMPANHA ANUAL PREVENTIVA ÀS
ENFERMIDADES ADQUIRIDAS PELOS PROFISSIONAIS QUE
ATUAM NO ÂMBITO EDUCACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Pg n°

01


CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

02

[Handwritten signature]
CMA

PROJETO DE LEI 060 / 2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CAMPANHA ANUAL PREVENTIVA ÀS ENFERMIDADES ADQUIRIDAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ÂMBITO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

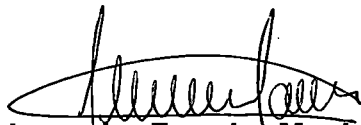
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Aracruz, autorizado a promover campanha anual preventiva às enfermidades adquiridas pelos profissionais que exercem suas funções na área educacional, visando à melhoria da qualidade de vida e condições de trabalho.

Parágrafo único. Entre as enfermidades mais frequentes, causas de readaptação funcional, estão os distúrbios osteomusculares, transtornos mentais e comportamentais, doenças do aparelho respiratório, bem como distúrbios da voz.

Art. 2º - O objetivo da campanha será registrar os casos existentes, detectando as doenças e seus agentes causadores, indicando o tratamento adequado a cada caso, consolidando informações e designando formas de prevenção, dando apoio especializado a essa categoria de profissionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Ferreira Manhães
- Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Aracruz
Alexandre Manhães
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
03
DUD
CMA

JUSTIFICATIVA

Analisando as condições de trabalho desses profissionais, verifica-se, na rede escolar do Município de Aracruz, que as principais causas de readaptações funcionais dos servidores da educação, estão relacionadas a fatores como: a exposição aos riscos físicos e químicos (ruído, iluminação, ventilação, poeiras e gases), condições de higiene nos diversos locais da escola (sala de aula, refeitório, banheiro, vestiários, lixo dentre outros) e condições de infraestrutura (instalações elétricas e hidráulicas, mobiliário, pisos, telhados, janelas, portas, paredes, lousas e escadas), ou seja, condições ambientais de trabalho, bem como a superlotação das salas de aula, falta de material didático e jornada de trabalho excessiva.

Tais fatores acabam sendo responsáveis por distúrbios físicos e psicológicos que acometem os profissionais dessa área, resultando em licenças médicas, acidentes de trabalho, readaptação funcional e aposentadoria por invalidez. Necessário se faz abordar, de forma intensa as causas geradoras de tais males, prevenindo sobre seus efeitos, indicando formas de amenizá-los ou até mesmo, curá-los.

Dessa forma, torna-se primordial uma campanha que aborde esse aspecto, pois, na rede escolar do Município de São Paulo, em relação às readaptações funcionais, por exemplo, o quadro revela os seguintes dados: distúrbios osteomusculares - 33,6%, transtornos mentais e comportamentais — 32,8% e doenças do aparelho respiratório, que incluem principalmente os distúrbios da voz — 13%, de acordo com diversas fontes que estudam a questão.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Alexandre Ferreira Manhães
Vereador - PMDB



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 608/2013
Requerente: ALEXANDRE FERREIRA MANHAES
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Pg nº

04
dep
CMA

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO
Responsável: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora: 30/08/2013 - 14:45:58
Observação: PROJETO DE LEI Nº060/2013. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CAMPANHA ANUAL PREVENTIVA ÀS ENFERMIDADES ADQUIRIDAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ÂMBITO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ass: 

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 30/08/2013 - 14:45:58

Ass: _____

Recebido por: 

Data/Hora: 30/08/13



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei 060/2013

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CAMPANHA ANUAL PREVENTIVA ÀS ENFERMIDADES ADQUIRIDAS PELOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ÂMBITO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Alexandre Ferreira Manhães

RELATOR: Fábio Netto da Silva

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei 060/2013, de autoria do nobre edil Alexandre Ferreira Manhães.

Referido projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a elaborar campanha anual preventiva às enfermidades adquiridas pelos profissionais que atuam no âmbito educacional, dando outras providências. A justificativa para tal projeto está relacionada ao fato de que, **na rede escolar municipal**, as principais causas de readaptação funcional dos servidores da educação estão relacionadas a fatores que os exponham a riscos.

Os riscos podem ser decorrentes de fatores físicos ou químicos, condições de higiene nos diversos locais da escola e condições de infraestrutura, ou seja, condições ambientais de trabalho, bem como a superlotação das salas de aula, falta de material didático e jornada de trabalho excessiva.

O nobre edil sustenta suas alegações da necessidade da campanha tomando como referência dados do **Município de São Paulo**, onde os profissionais da educação que se encontram em readaptação funcional têm problemas de saúde originários de: distúrbios



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

osteomusculares 33,6%; transtornos mentais e comportamentais – 32% e doenças do aparelho respiratório que incluem principalmente os distúrbios de voz -13%.

No que pertine ao Município de Aracruz, não há por parte do vereador autor do Projeto de Lei, nenhuma informação nesse contexto.

II – Voto do relator

O projeto de Lei 060/2013 tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir campanha anual preventiva às enfermidades adquiridas pelos profissionais que atuam no âmbito educacional, dando outras providências.

No que tange a competência da iniciativa da propositura, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, nos traz um rol de leis de competência privativa do Poder Executivo Federal. O parágrafo primeiro, b, do referido artigo, prescreve que é de competência privativa do Poder Executivo Federal dispor sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios.

Em nosso município, temos a Lei Orgânica que em seu artigo 30 da dispõe sobre as leis cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo Municipal.

“Art. 30- *A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.*

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.”

(grifei)

Nesse sentido, o artigo 55, IV, da Lei Orgânica estabelece ser atribuição do Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

“Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

(...)

IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;”.

Em decorrência dos dispositivos legais retrocitados, constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, resta evidenciado que incumbe privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da gestão municipal. Sendo necessárias leis para o seu exercício, somente o Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Dito isto, tem-se também que o Projeto de Lei 060/2013 possui caráter meramente autorizativo. Os projetos de lei autorizativos de nada acrescentam ao ordenamento jurídico, pois não possuem caráter obrigatório, apenas autorizam o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer¹.

Em relação às leis autorizativas, cita-se Sérgio Resende de Barros²:

“Insistente na prática legislativa brasileira, a “lei” autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não tem iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante este tipo de lei passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, o subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada surgiu “lei autorizativa” praticada cada vez mais exageradamente. Autorizativa é a “lei” que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já estão autorizados pela constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse poder. O Texto da “lei” começa com uma expressão que se tornou padrão: “Fica o Poder Executivo autorizado...”. O objeto da autorização – por já ser de competência constitucional do executivo – não poderia ser “determinado”, mas é apenas “autorizado” pelo legislativo. Tais “leis”, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o executivo se autorizar a si próprio, muito menos

1

http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/1375/inconstitucionalidade_projetos_fernandes.pdf, página 05. Acessado em 10/09/2013, às 09:15min.

² www.sbarros.com.br/pt/leis-autorizativas.cont - Acessado em 10/09/2013, às 12:43min.

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256-9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, e-mail cmacz@cma.es.gov.br



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

onde já o autoriza a própria constituição. Elas constituem um vício patente.”

Feitas tais considerações, temos que o Projeto de Lei 060/2013 viola regra de iniciativa do processo legislativo uma vez que dispõe sobre matéria de competência privativa do Poder Executivo, qual seja, gestão de pessoal, atribuições e funcionamento da administração.

Ademais, diante do caráter meramente “autorizativo” da norma, o que não gera nenhuma obrigação para o Poder Executivo, vemos que a mesma, além de inconstitucional é injurídica, pois não irá produzir nenhum efeito.

Eis as lições do jurista Miguel Reale sobre o assunto:

“Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (...) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito”.³

Sendo assim, temos que o projeto de lei em apreço é inconstitucional, razão pela qual entendemos que poderia haver por parte do nobre edil a indicação ao Executivo Municipal da necessidade de instituir campanha anual preventiva às enfermidades adquiridas pelos profissionais que atuam no âmbito educacional, com a ressalva de que é importante levar ao Executivo dados referentes ao Município de Aracruz.

Fábio Netto da Silva

Relator

³ <http://jus.com.br/artigos/21987/inconstitucionalidade-de-leis-autorizativas-sobre-gestao-municipal#ixzz2ebJfhNxg>



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

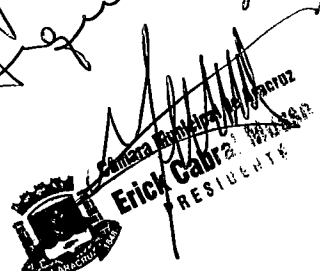
Alexandre Ferreira Manhães, infra assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação do **Projeto de Lei nº 060/2013** de autoria deste signatário, nos termos do artigo 104, VIII do Regimento Interno e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES., 27 de setembro de 2013.


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Vereador

*Dejto o pedido.
Agouve se
20/09/13*


Câmara Municipal de Aracruz
Erick Cabral
PRESIDENTE